



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROJETO DE LEI Nº 061/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RECEBIDO

DATA: 19.12.2022

HORA: 17.25 Nº. 114

Diogo  
ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR SERVIDORES POR  
TEMPO DETERMINADO, PARA  
ATENDER À NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 20 (vinte) servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Assistente Social	01 (um)	R\$ 3.178,97	Até 12 meses	Até 20 horas semanais
Professor	08 (oito)	R\$ 2.115,09	Até 12 meses	Até 22 horas semanais
Professor com nível superior em letras com habilitação em língua inglesa	01 (um)	R\$ 2.115,09	Até 12 meses	Até 22 horas semanais
Atendente de Creche	07 (sete)	R\$ 1.362,77	Até 12 meses	Até 40 horas semanais
Professor Habilitação em Educação Especial - AEE	01 (um)	R\$ 2.115,09	Até 12 meses	Até 22 horas semanais
Agentes de Serviços de Educação	02 (dois)	R\$ 1.362,77	Até 12 meses	Até 40 horas semanais

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

§ 1º – Os servidores, contratados na forma do Art. 1º, exercerão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º – Fica autorizado pagamento suplementar para os professores, para adequação da remuneração ao piso nacional da categoria, estabelecido na Lei nº 11.738/2008, caso a remuneração, na vigência do contrato, fique abaixo do piso vigente.

§ 3º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.03.12.361.0047.2.020.3.1.90.11.0020- Vencimentos e vantagens fixas

**Art. 2º** Os servidores contratados na forma desta Lei terão, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I – os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II – direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

**“É Bom Viver Aqui”**